



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS 0558863/2019
Data 03/09/2019
Pág. 01 de 03

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0558863/2019

PA COPAM N°: 36798/2017/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ferros

CNPJ: 18.299.529/0001-13

EMPREENDIMENTO: Município de Ferros – UTC e Aterro de Pequeno Porte

CNPJ: 18.299.529/0001-13

MUNICÍPIO: Ferros - MG

ZONA: Rural

ENDEREÇO: Local denominado "Geralda", zona rural do município de Ferros.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000): Latitude: 19°13'52" Longitude: 43°03'37"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-07-7	Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP.	2	CAF – 2t
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	Quantidade operada de RSU - 2 t/dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Fernanda de Melo Mota – Engenheira Ambiental

Registro:
ART 14201900000005396167

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental

1.365.408-2

De acordo: Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

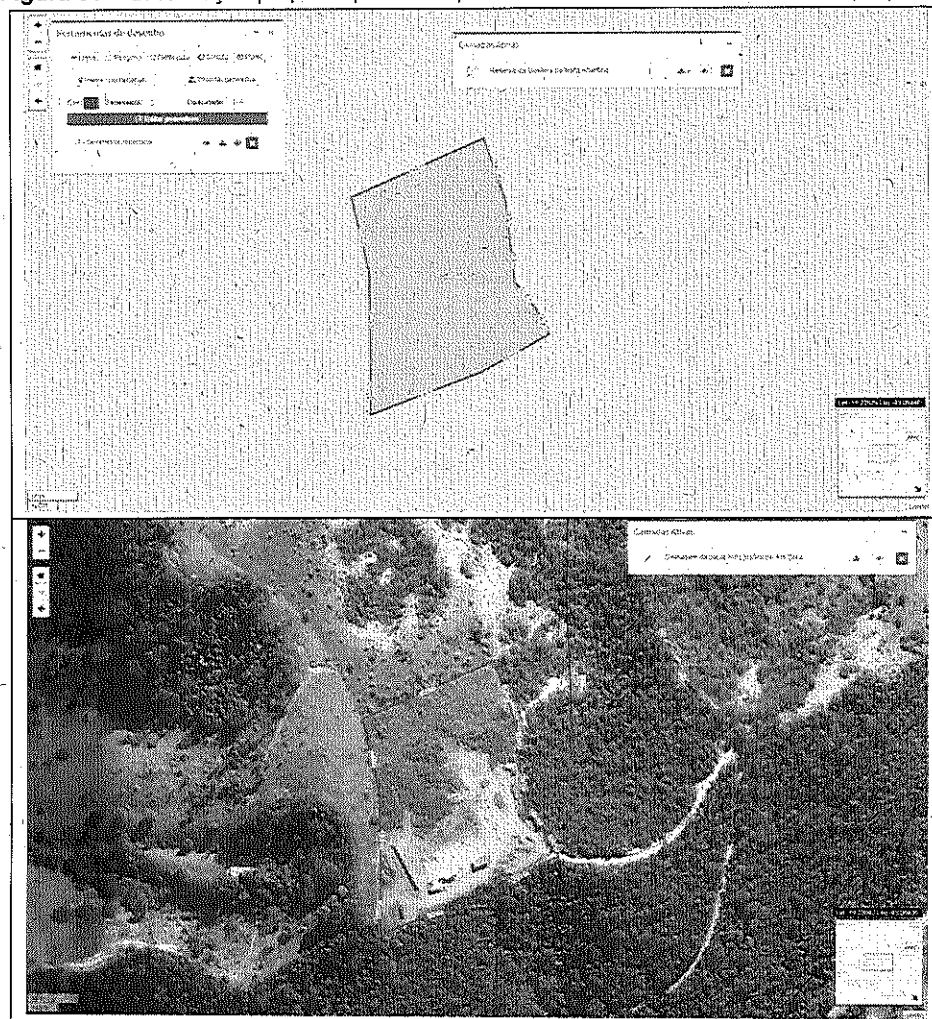


Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0558863/2019

A Prefeitura Municipal de Ferros formalizou em 02/09/2019 o Processo Administrativo n°36798/2017/001/2019 visando a obtenção da licença para a atividade "E-03-07-7 – Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP" para a Capacidade total aterrada em final de plano (CAF) de 2 toneladas e atividade "E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos" para a quantidade operada de RSU de 2 t/dia. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Ferros.

Segundo a caracterização apresentada, o empreendimento se enquadrou em classe 2 e critério locacional 0, na modalidade de LAS/RAS, uma vez que conforme artigo 19 da DN COPAM n°217/2017 não é admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades 03-07-7 e E-03-07-9.

Figura 01 – Localização proposta para o empreendimento informada nos autos do processo.



Fonte: Arquivo digital apresentado nos autos do processo. IDE SISEMA (2019).

Por meio da análise realizada foram observadas, dentre outras, as seguintes incoerências ou ausência de informações na documentação apresentada:

- ✓ O empreendimento está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O estudo referente ao critério locacional não foi apresentado.



✓ O parâmetro para a atividade "Capacidade total aterrada em final de plano – CAF", que é a capacidade total estimada de aterramento de resíduos sólidos urbanos a serem recebidos para disposição final no aterro sanitário até o alcance de sua vida útil, foi informado como 2 toneladas, mesma quantidade informada referente à operação diária da UTC, indicando que o valor de CAF informado está incorreto.

✓ Não foram apresentadas informações a respeito da forma de operação do aterro, impermeabilização das células de aterro, sistema de drenagem de lixiviado e de gás, geração de chorume, compactação e recobrimento dos resíduos, dentre outros aspectos técnicos.

✓ Foi informado que o empreendimento não possui sistema de drenagem e não foi apresentada proposta de implantação do sistema.

✓ Não foi informado o consumo médio do uso de água.

✓ Não foi identificado no RAS os aspectos e impactos ambientais negativos ou positivos advindos da operação do empreendimento, bem como, não foram mencionadas as medidas mitigadoras aos possíveis impactos negativos gerados.

✓ Não foi apresentado o arquivo digital e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo os limites do município/distrito, da macro localização de todos os elementos que compõem o empreendimento, as áreas de recepção, triagem, compostagem; áreas degradadas, os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrográfica, a delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, áreas de empréstimo de materiais; áreas de armazenamento de equipamentos, os locais de disposição dos resíduos, pontos de lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

✓ Foi informado no RAS que o empreendimento possui área total de 114,73 ha com área útil de 0,08ha, contudo, o polígono apresentado possui aproximadamente 3,2ha, não restando claro o tamanho da área destinada à UTC e ao aterramento de resíduos.

✓ Não foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a situação atual do empreendimento (unidades de triagem, pátio de compostagem, portão de acesso, cercamento, sistema de drenagem, vias de acesso, área de recepção de resíduos, células de disposição, etc.)

✓ Não foi apresentada proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para gestão de resíduos sólidos e lançamento de efluentes.

Verifica-se, portanto, que o processo formalizado deixou de apresentar diversos itens imprescindíveis à análise. Entende-se que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM n°217/2017, é aplicável somente nos casos de complementação de um processo que já contemple um mínimo das informações necessárias para a avaliação da viabilidade do empreendimento, o que não ocorre neste caso.

Em conclusão, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "Município de Ferros – UTC e Aterro de Pequeno Porte" para as atividades "E-03-07-7 - Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP" e "E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos", no município de Ferros-MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

